



Diário Oficial



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

ANO VII, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2026

Edição Nº 996 | 4 PÁGINAS

Instituído pela Lei Municipal nº 064/2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 0119/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026. 1

DECRETO Nº 0120/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026. 3

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049.1/2026 3

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 0119/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Programa de Defesa Civil nas Escolas no âmbito do Município de Sampaio/TO, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes de prevenção, preparação e resposta a situações de emergência e desastres no âmbito da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância da educação para a prevenção de riscos e da formação de crianças, adolescentes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar para atuação segura diante de situações de emergência;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil constitui atividade essencial à proteção da população, devendo ser desenvolvida de forma integrada entre o Poder Público e a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de prevenção, percepção de riscos, autoproteção e redução de vulnerabilidades no Município de Sampaio/TO;

CONSIDERANDO a possibilidade de integração entre as ações da Defesa Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais órgãos e entidades públicas e privadas que possam contribuir para a proteção da comunidade escolar.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sampaio/TO, o Programa de Defesa Civil nas Escolas – PDCE, destinado à promoção de ações educativas, preventivas e de preparação da comunidade escolar para a prevenção e redução de riscos de desastres e situações de emergência.

Art. 2º O Programa de Defesa Civil nas Escolas será desenvolvido de forma articulada entre a Coordenadoria ou órgão municipal responsável pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades da Rede Municipal de Ensino, podendo contar com a participação de outros órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e parceiros.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - desenvolver a cultura de prevenção e redução de riscos de desastres no ambiente escolar;
- II - promover conhecimentos básicos sobre Defesa Civil, prevenção de acidentes, primeiros procedimentos de segurança e autoproteção;
- III - capacitar e orientar estudantes, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar para a identificação de situações de risco;
- IV - incentivar a adoção de comportamentos seguros diante de situações de emergência;
- V - promover ações educativas relacionadas à prevenção de incêndios, enchentes, alagamentos, deslizamentos, vendavais, queimadas, acidentes e outros eventos adversos;
- VI - estimular a elaboração e o conhecimento de procedimentos de emergência e evacuação das unidades escolares;
- VII - desenvolver atividades práticas, palestras, oficinas, campanhas, simulados e ações educativas de prevenção;
- VIII - fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e Poder Público nas ações de prevenção e proteção;
- IX - incentivar a participação dos estudantes em ações de cidadania, solidariedade e proteção comunitária;
- X - contribuir para a formação de agentes multiplicadores de conhecimentos relacionados à prevenção e redução de riscos.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

- I - palestras e atividades educativas sobre Defesa Civil e prevenção de riscos;
- II - realização de campanhas educativas nas escolas;
- III - oficinas de primeiros procedimentos de segurança e

autoproteção;

IV - realização de simulados de abandono e evacuação das unidades escolares;

V - identificação e mapeamento de situações de risco existentes no ambiente escolar;

VI - elaboração e atualização de planos e procedimentos de emergência das unidades escolares;

VII - capacitação de professores e servidores para atuação preventiva;

VIII - atividades de conscientização sobre preservação ambiental, queimadas, descarte adequado de resíduos e prevenção de eventos adversos;

IX - distribuição de materiais educativos e informativos;

X - realização de atividades lúdicas, culturais e pedagógicas relacionadas à prevenção de riscos;

XI - desenvolvimento de projetos escolares voltados à segurança, proteção e redução de riscos;

XII - participação em campanhas municipais, estaduais e nacionais de prevenção e Defesa Civil.

Art. 5º As ações do Programa deverão ser planejadas de acordo com a realidade e as características de cada unidade escolar, observadas as faixas etárias dos estudantes e as condições locais de risco.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 6º A coordenação geral do Programa ficará sob responsabilidade do órgão municipal responsável pela Defesa Civil, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete ao órgão municipal responsável pela Defesa Civil:

I - coordenar e orientar tecnicamente as ações do Programa;

II - promover capacitações, palestras e atividades educativas;

III - fornecer, quando possível, materiais e informações técnicas às unidades escolares;

IV - orientar a realização de simulados e exercícios de emergência;

V - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades nas unidades escolares;

VI - articular parcerias com órgãos públicos e instituições para o desenvolvimento das ações;

VII - acompanhar e avaliar os resultados do Programa.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - promover a integração do Programa às atividades pedagógicas das unidades escolares;

II - apoiar a participação de professores, servidores e estudantes;

III - estimular a inclusão de conteúdos relacionados à prevenção de riscos nas atividades educacionais;

IV - apoiar a realização de campanhas, palestras, oficinas e simulados;

V - acompanhar a implementação do Programa nas unidades escolares.

Art. 9º Compete às unidades escolares:

I - participar das ações e atividades previstas no Programa;

II - promover a conscientização da comunidade escolar sobre prevenção e segurança;

III - colaborar na identificação de situações de risco;

IV - participar dos simulados e treinamentos promovidos pelo

Município;

V - manter os procedimentos de emergência divulgados e acessíveis à comunidade escolar;

VI - comunicar aos órgãos competentes situações que possam representar risco à integridade dos alunos, servidores ou demais pessoas presentes na unidade escolar.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 10. O Município poderá celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, órgãos de saúde, organizações da sociedade civil, empresas e demais entidades interessadas na execução das ações do Programa.

Art. 11. Poderão ser constituídas equipes ou grupos de apoio no âmbito das unidades escolares para auxiliar na execução das ações de prevenção e preparação para emergências.

Parágrafo único. A participação nas atividades do Programa será de caráter educativo e preventivo, não implicando atribuição de competências próprias dos órgãos oficiais de emergência aos estudantes ou servidores.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 12. As ações do Programa poderão ser previstas em planejamento anual elaborado conjuntamente pelo órgão municipal responsável pela Defesa Civil e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Poderão ser estabelecidos indicadores para acompanhamento e avaliação do Programa, considerando, entre outros:

I - número de unidades escolares participantes;

II - número de estudantes, professores e servidores alcançados;

III - quantidade de atividades educativas realizadas;

IV - número de capacitações e simulados realizados;

V - identificação e redução de situações de risco nas unidades escolares.

Art. 14. O órgão municipal responsável pela Defesa Civil poderá elaborar relatório anual das ações desenvolvidas pelo Programa, contendo as atividades realizadas, resultados alcançados e propostas de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. O Município poderá buscar recursos, convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas para o desenvolvimento das ações do Programa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e execução do Programa de Defesa Civil nas Escolas.

Art. 17. As ações previstas neste Decreto deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as orientações dos órgãos oficiais de Defesa Civil.

Art. 18. O Programa de Defesa Civil nas Escolas deverá ser implementado de forma gradual, observadas a capacidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Quatorze (14) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 0120/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Decreta Feriado Municipal na data que especifica, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Estadual nº 4.509, de 25 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado FERIADO MUNICIPAL no âmbito da Administração Pública Municipal, órgãos públicos, sociedade de economia mista federal, empresas públicas, privadas, federais e bancos, o dia 15/08/2026, em conformidade com a Lei Estadual nº 4.509, de 25 de setembro de 2024, publicado no D.O.E. nº 6.664, de 26/09/2024, que instituiu feriado estadual em homenagem ao "Dia do Senhor do Bonfim".

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Quatorze (14) dias do mês de Agosto (08) do ano de Dois Mil e Vinte e Seis (2026).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
049.1/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049.1/2026, assinado em 05/08/2026. Objeto: Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 049.1/2026 que tem por objeto o aproveitamento do saldo da ata Registro de Preços nº 007.4/2025 para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Sampaio – TO. Processo Administrativo nº 054/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria de Administração, CNPJ nº 25.086.828/0001-35, CONTRATADO: N G BRAGA, CNPJ nº 25.424.331/0001-80. Valor Global: R\$ 259.848,55 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 05 de Agosto de 2026. Vigência Final: 05 de Setembro de 2026.

Sampaio – TO, 05 de agosto de 2026.
Agnom Gomes da Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 064/2014

Rua Manoel Matos nº 210, Centro, CEP: 77.980-000 – Sampaio - TO

www.sampaio.to.gov.br

JORNADEL PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AGNOM GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal
